



Aprovado na 575ª Reunião do Conselho Deliberativo

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CESP

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Este Regimento sistematiza a composição, a competência e o inter-relacionamento entre os órgãos da administração da **FUNDAÇÃO CESP**, conforme especificados no Artigo 13 de seu Estatuto Social.

II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 De acordo com o estabelecido no Artigo 13, do Estatuto Social da **FUNDAÇÃO CESP**, constituem órgãos de sua administração:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

2.2 A Assembleia Geral homologará o funcionamento de Comitê Gestor de Investimento e Previdência, órgão de deliberação colegiada e atuação exclusiva no âmbito do plano do Patrocinador que o propuser.

III – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. - Da Assembleia Geral

3.1.1 A competência e a composição da Assembleia Geral estão definidas na Seção I, do Capítulo IV, Artigos 14 a 18 do Estatuto Social da **FUNDAÇÃO CESP**, nos seguintes termos:

Composição:	Até que se verifique qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 14 do Estatuto Social da Fundação CESP, 06 vagas: I - 04 ocupadas por representantes dos Patrocinadores; II - 02 ocupadas por representantes dos Participantes e Assistidos.
Convocação:	Patrocinadores ou supletivamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretor Presidente.

<p>Forma de Convocação:</p>	<p>10 (dez) dias, mediante carta, mensagem eletrônica, notificação ou por meio de outro dispositivo eletrônico enviado a cada um dos Patrocinadores e aos Representantes dos Participantes e dos Assistidos, devendo constar: data, hora e local de realização, bem como a ordem do dia.</p> <p>A convocação deve estar acompanhada do quadro de participação dos planos de benefícios de natureza previdenciária em relação ao patrimônio total acumulado, especificadas as parcelas do patrimônio constituído pelos Patrocinadores e do patrimônio constituído pelos Participantes e Assistidos.</p>
<p>Quorum de instalação:</p>	<p>Presença de no mínimo, 2/3 do total de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de presentes.</p>
<p>Quorum de deliberação:</p>	<p>Majoria simples dos votos proferidos pelos membros presentes, para todas as matérias de sua competência.</p>
<p>Mandatos:</p>	<p>Para cada conclave, tanto os Patrocinadores como os Participantes Ativos e dos Assistidos devem depositar seus respectivos mandatos com dois dias de antecedência perante a Gerência Jurídico da FUNDAÇÃO CESP.</p>
<p>Competência: Assembleia Geral Ordinária (realização – quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social)</p>	<p>I – deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada dos pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço e avaliação atuarial consolidados;</p> <p>II – aprovar a política de investimentos da FUNDAÇÃO CESP, de acordo com as propostas apresentadas pelos Patrocinadores diretamente para seus respectivos planos e, se instituídos, por meio dos Comitês Gestores;</p> <p>III – eleger os membros da Diretoria Executiva e dos representantes dos Patrocinadores nos outros órgãos, bem como o Presidente do Conselho Deliberativo;</p> <p>IV – fixar a remuneração dos membros que compõem os órgãos da administração, observadas as reservas de recursos determinadas pela legislação referente às Entidades de Previdência Complementar;</p> <p>V – fixar as taxas de administração dos planos de natureza previdenciária e de assistência à saúde, cujo valor deverá ser suficiente à cobertura dos custos operacionais da FUNDAÇÃO CESP, observados os limites legais.</p>
<p>Competência: Assembleia Geral Extraordinária (sempre que necessário)</p>	<p>I – referendar as alterações do Estatuto Social aprovadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>II – fusão, incorporação ou desmembramento, respeitados mecanismos que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas para com os Participantes, Assistidos e Beneficiários;</p> <p>III – extinção e consequente destinação dos recursos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO CESP, observadas as determinações e aprovações legais;</p> <p>IV – admissão de novos Patrocinadores;</p> <p>V – aprovar o Regulamento Patrimonial e de Investimentos da FUNDAÇÃO CESP;</p> <p>VI – destituir e substituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que houver eleito e, supletivamente, destituir os membros desses mesmos órgãos da</p>

	<p>administração eleitos pelos Participantes e Assistidos, de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 13 do Estatuto Social da Fundação CESP;</p> <p>VII – deliberar sobre outras matérias de interesse social e sobre os casos omissos no Estatuto Social.</p>
Voto de qualidade:	<p>Até que verificada a hipótese prevista no inciso I do artigo 14 do Estatuto Social, a matéria aprovada ou reprovada será aquela que contar com os votos dos representantes de Patrocinadores, cujos patrimônios previdenciários somados perfaçam a maior parcela do patrimônio total administrado pela Fundação CESP.</p>

3.1.2 Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, na forma sumária, contendo:

- a) a data da Assembleia (dia, mês e ano) e a hora em que foram abertos os trabalhos;
- b) a indicação de quem presidiu e quem secretariou os trabalhos;
- c) a indicação nominal dos presentes ao conclave;
- d) a transcrição da ordem do dia;
- e) o resultado das deliberações tomadas, com a indicação do respectivo *quorum* deliberativo;
- f) o encerramento dos trabalhos.

3.1.3 A mesa dirigente dos trabalhos nas Assembleias Gerais será composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme disposição estatutária e, na sua ausência, pelo seu suplente, também eleito pela Assembleia Geral, para o exercício da Presidência do Conselho Deliberativo.

3.1.4 Os representantes dos Patrocinadores e dos Participantes Ativos e Assistidos presentes às Assembleias Gerais assinarão a respectiva Lista de Presença, vistada pelo Presidente da Mesa de Trabalhos e pelo Secretário, a qual ficará fazendo parte integrante da ata, para todos os fins de direito.

3.1.5 As atas das Assembleias Gerais serão sempre assinadas pelo Presidente da Mesa de Trabalhos e pelo Secretário, bem como pelos Representantes dos Patrocinadores, dos Participantes Ativos e Assistidos.

3.1.6 Ao Presidente da Mesa cabe praticar os atos preliminares à instalação das Assembleias Gerais, no que será auxiliado pelo Secretário, dirigindo os trabalhos, declarando instalada a reunião e observando o *quorum* de instalação e de deliberação.

3.1.7 Cabe ao Secretário da Mesa auxiliar o Presidente nos trabalhos de instalação das Assembleias Gerais, procedendo a leitura da Ordem do Dia e lavrando a ata resultante do desenvolvimento dos trabalhos.

3.1.8 As atas das Assembleias Gerais ficarão registradas no *Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais*, o qual ficará arquivado na sede da **FUNDAÇÃO CESP**.

3.1.9 As atas das Assembleias Gerais serão lavradas ao final da reunião, sendo assinadas pelos presentes nessa mesma oportunidade.

3.1.10 Todas as informações e documentos que venham a ser solicitados sobre a vida da **FUNDAÇÃO CESP** pelos Representantes dos Patrocinadores ou dos Participantes Ativos e Assistidos devem ser formalizados, por escrito, ao Diretor Presidente da Entidade.



3.2. - Conselho Deliberativo

3.2.1 A competência e a composição do Conselho Deliberativo estão definidas na Seção II, do Capítulo IV, Artigos 19 a 24 do Estatuto Social da **FUNDAÇÃO CESP**, nos seguintes termos:

Composição:	I - 09 Conselheiros efetivos – representantes dos Patrocinadores e igual número de suplentes; II - 07 Conselheiros efetivos – representantes dos Participantes Ativos e igual número de suplentes; III - 02 Conselheiros efetivos – representantes dos Assistidos e igual número de suplentes.
Convocação:	Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer dos Conselheiros ou pelos Patrocinadores.
Forma de Convocação:	07 (sete) dias, mediante correspondência, mensagem eletrônica, notificação ou por meio de outro dispositivo eletrônico, enviado individualmente, devendo constar: data, hora e local de realização, bem como a pauta de assuntos objeto de deliberação.
Quorum de instalação:	Mínimo de 50%.
Quorum de deliberação:	Maioria simples de votos.
Quorum de deliberação qualificado:	<u>2/3 dos votos dos membros do Conselho</u> I - Aprovação do orçamento, do relatório anual e da prestação de contas do exercício apresentados pela Diretoria Executiva; II - Alterações do Estatuto Social; III - Alteração dos Planos Previdenciários e de Benefícios e Serviços, caso haja voto contrário de qualquer dos representantes do Comitê Gestor de Previdência e Investimento, se instituído no âmbito dos Patrocinadores, observando-se o disposto no artigo 42 do Estatuto Social.
Mandato:	03 (três) anos, podendo haver a recondução.
Competência:	I – aprovar o orçamento, o relatório anual e a prestação de contas do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva elaborando parecer para apreciação da Assembleia Geral, sendo que a prestação de contas do exercício deverá ter sido previamente apreciada pelo Conselho Fiscal; II – aprovar a consolidação das avaliações atuariais dos Planos de Benefícios; III – autorizar a alienação, desalienação ou oneração de bens imóveis e direitos a ele relativos integrantes do patrimônio da FUNDAÇÃO CESP , de conformidade com o Regulamento Patrimonial e de Investimentos; IV – deliberar sobre a destinação dos resultados decorrentes da administração do patrimônio da FUNDAÇÃO CESP ; V – definir o plano de aplicação do patrimônio, considerados os cálculos atuariais, as demonstrações econômico-financeiras, a segurança, rentabilidade e liquidez e de conformidade com a política de investimentos estabelecida pela Assembleia Geral, quando tal plano não estiver definido em ato próprio do Comitê Gestor de Investimento e Previdência; VI – deliberar sobre propostas de alteração dos Planos Previdenciários e de Benefícios e Serviços, observando-se o disposto no artigo 42 do Estatuto

	<p>Social;</p> <p>VII – deliberar sobre assuntos de relevância para vida da FUNDAÇÃO CESP, quando consultado pela Diretoria Executiva;</p> <p>VIII – fiscalizar a gestão da FUNDAÇÃO CESP, mediante a requisição de informações ou exame de livros e documentos;</p> <p>IX – deliberar sobre a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO CESP, seguindo as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;</p> <p>X – deliberar sobre as alterações do Estatuto Social da FUNDAÇÃO CESP, as quais, uma vez aprovadas, deverão ser referendadas pela Assembleia Geral e submetidas à aprovação dos órgãos competentes;</p> <p>XI – julgar os recursos apresentados pelos Participantes e Assistidos;</p> <p>XII – formalizar a destituição dos membros eleitos pelos Participantes e Assistidos para a composição do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;</p> <p>XIII – aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO CESP, elaborado pela Diretoria Executiva.</p>
Reuniões:	<p>I - Ordinárias, uma vez a cada mês – de acordo com o cronograma aprovado anualmente;</p> <p>II - Extraordinárias – sempre que necessário.</p>
Voto de qualidade:	Presidente do Conselho Deliberativo.
Presidente do Conselho e seu suplente:	Eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros que integram o Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos aos seus cargos.

3.2.2 Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, na forma sumária, contendo:

- a) a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de início;
- b) a indicação nominal dos Conselheiros presentes;
- c) a indicação de quem secretariou os trabalhos;
- d) a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação;
- e) o resultado das deliberações tomadas, com a indicação do respectivo *quorum* de deliberação;
- f) o encerramento da Reunião.

3.2.3 Os Conselheiros presentes às reuniões assinarão o *Livro de Presença*. Os termos de posse dos Conselheiros serão lavrados em Livro Próprio, ficando ambos arquivados na sede da **FUNDAÇÃO CESP**.

3.2.4 A atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário, bem como por todos os Conselheiros presentes.

3.2.5 As atas serão lavradas ao final das Reuniões do Conselho, sendo, nessa oportunidade, impreterivelmente assinadas pelos Conselheiros presentes.



3.2.6 Todas as informações e documentos que venham a ser solicitados, referentes às atividades da **FUNDAÇÃO CESP**, pelos Conselheiros devem ser formalizados por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

3.2.7 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios da **FUNDAÇÃO CESP**, conforme as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- c) conduzir os trabalhos das reuniões, impedindo que sejam proferidas palavras injuriosas ou, ainda invocações abusivas ou com fins que não estão afetos à administração da **FUNDAÇÃO CESP**;
- d) proferir o voto de qualidade, quando empatadas as deliberações;
- e) presidir a mesa de trabalhos das Assembleias Gerais;
- f) observar e fazer cumprir o *quorum* de deliberação.

3.3. - Da Diretoria Executiva.

3.3.1 A competência e a composição da Diretoria Executiva estão definidas na Seção III, do Capítulo IV, Artigos 25 a 37 do Estatuto Social da **FUNDAÇÃO CESP**, nos seguintes termos:

Composição:	04 membros; I - Diretor Presidente; II - Diretor de Investimentos e Patrimônio; III - Diretor de Previdência; IV - Diretor Administrativo e de Benefícios.
Eleição:	Assembleia Geral – após processo seletivo.
Mandato:	03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
Critério de Substituição: (ausências e impedimentos temporários)	I - Diretor Presidente pelo Diretor de Investimentos e Patrimônio; II - Diretor de Investimentos e Patrimônio pelo Diretor de Previdência ou pelo Diretor Administrativo e de Benefícios; III - Diretor de Previdência pelo Diretor de Investimentos e Patrimônio ou pelo Diretor Administrativo e de Benefícios; IV - Diretor Administrativo e de Benefícios pelo Diretor de Investimentos e Patrimônio ou pelo Diretor de Previdência.
Competência Geral:	I – Apresentar, previamente, para aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, os programas de benefícios, previsão orçamentária anual e trienal, e outros programas ligados às atividades da FUNDAÇÃO CESP , antes do início do exercício social; II – Apresentar, para aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, os cálculos atuariais dos Planos de Benefícios, acompanhado do parecer atuarial e do orçamento anual; III – Submeter, anualmente, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, relatório de suas atividades e o balanço geral relativo ao exercício findo, acompanhado do parecer dos Auditores independentes

	<p>e do Conselho Fiscal;</p> <p>IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, a proposta de Regulamento Patrimonial e de Investimentos;</p> <p>V – Propor à Assembleia Geral, a admissão de Patrocinadores;</p> <p>VI – Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FUNDAÇÃO CESP;</p> <p>VII – Proceder às alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;</p> <p>VIII – Apresentar, para deliberação do Conselho Deliberativo, projeto de regulamento de compras e contratações da FUNDAÇÃO CESP, que disciplinará a aquisição de bens e serviços por parte da entidade, bem como do Regimento Interno, no qual será delimitada especificamente a competência dos órgãos de administração;</p> <p>IX – Promover, a cada triênio, no mínimo, a atualização cadastral dos Participantes Ativos e Assistidos e de seus beneficiários, em todos os segmentos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO CESP;</p> <p>X – Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras, baixando os atos necessários.</p>
<p>Competência – Diretor Presidente:</p>	<p>I – coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;</p> <p>II – representar a FUNDAÇÃO CESP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observadas as disposições estatutárias;</p> <p>III – formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;</p> <p>IV – fazer publicar os relatórios da FUNDAÇÃO CESP;</p> <p>V – supervisionar a administração da FUNDAÇÃO CESP, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.</p>
<p>Competência – Demais Diretores:</p>	<p>I – gerir as áreas de atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da FUNDAÇÃO CESP;</p> <p>II – o exercício das funções de responsabilidade, direção, orientação, controle de fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo;</p> <p>III – determinar a realização de inspeção, auditoria, tomadas de contas e apurações relacionadas com as respectivas áreas de atividades;</p> <p>IV – apresentar à Diretoria Executiva relatório sobre os atos de gestão praticados.</p>

3.3.2 A Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO CESP** reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

3.3.3 Nas Reuniões da Diretoria, cada um dos Diretores elaborará relatório das respectivas matérias, de sua área específica, as quais pretenda submeter à deliberação do órgão.



3.3.4 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Diretor Presidente, constando as decisões das Resoluções de Diretoria, as quais serão comunicadas aos setores competentes para o cumprimento das determinações ali constantes.

3.3.5 As Resoluções de Diretoria ficarão arquivadas em pasta própria, mantida na sede da **FUNDAÇÃO CESP**.

3.3.6 Os membros da Diretoria Executiva comparecerão às Assembleias Gerais e às Reuniões do Conselho Deliberativo para relatar os fatos relativos às matérias que vierem a integrar as respectivas pautas de deliberação destes órgãos de administração da **FUNDAÇÃO CESP**.

3.4. - Da Presidência

3.4.1 Compete, ainda, à Presidência da **FUNDAÇÃO CESP**:

- I - Gerenciar a **FUNDAÇÃO CESP** dentro dos limites estatutários;
- II - Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III - Representar a **FUNDAÇÃO CESP**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observadas as disposições do Estatuto Social;
- IV - Formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;
- V - Fazer publicar os relatórios da **FUNDAÇÃO CESP**;
- VI - Supervisionar a administração da **FUNDAÇÃO CESP**, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

3.5. - Da Diretoria de Investimentos e Patrimônio

3.5.1 Compete à Diretoria de Investimentos e Patrimônio:

- I - Gerenciar a aplicação dos ativos da **FUNDAÇÃO CESP** de modo a obter rentabilidade igual ou superior à proposta em cada plano;
- II - Responder pelas aplicações do patrimônio da **FUNDAÇÃO CESP**, bem como das reservas previdenciárias, objetivando rentabilidade, segurança e liquidez, obedecidas as disposições legais e estatutárias;
- III - Propor a política de investimentos/plano de aplicação do patrimônio da **FUNDAÇÃO CESP**, de acordo com as propostas apresentadas pelos Comitês Gestores de Investimento e Previdência, para deliberação da Assembleia Geral;
- IV - Elaborar a proposta de Regulamento Patrimonial e de Investimentos da **FUNDAÇÃO CESP** e dar-lhe cumprimento, após a respectiva aprovação;
- V - Desenvolver e manter relacionamento entre as diversas áreas da Diretoria de Investimentos e Patrimônio e os Comitês Gestores de Investimento e Previdência;
- VI - Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos.



3.6. - Da Diretoria de Previdência

3.6.1 Compete à Diretoria de Previdência:

- I - Gerenciar os planos previdenciários, seguros e serviços de atendimento aos clientes;
- II - Responder pelos planos previdenciários, pecúlios e programas de seguridade, propondo e acompanhando seus regulamentos e processamentos;
- III - Responder pela análise do desempenho e equilíbrio financeiro e atuarial dos planos previdenciários, seguros e pecúlio por morte;
- IV - Responder pelo atendimento prestado aos associados da **FUNDAÇÃO CESP**;
- V - Responder pela formulação de programas de atendimento social.

3.7. Da Diretoria Administrativa e de Benefícios

3.7.1 Compete à Diretoria Administrativa e de Benefícios:

- I - Responder pela celebração de contratos de serviços e suprimentos no âmbito da Entidade;
- II - Responder pelos serviços da administração do edifício sede e estacionamentos;
- III - Responder pela gestão de recursos humanos da **FUNDAÇÃO CESP**;
- IV - Responder pela administração do cadastro de beneficiários da **FUNDAÇÃO CESP**;
- V - Responder pela gestão de sistemas de saúde;
- VI - Responder pela previsão orçamentária da **FUNDAÇÃO CESP**;
- VII - Responder pela gestão de finanças, bem como pela apropriação de custos e contabilização de todas as operações da administração da **FUNDAÇÃO CESP**, obedecidas as disposições legais;
- VIII - Definir normas e procedimentos para controle contábil e de custos.

3.8. - Do Conselho Fiscal

3.8.1 A competência e a composição do Conselho Fiscal estão definidas na Seção IV, do Capítulo IV, Artigos 38 a 40 do Estatuto Social da **FUNDAÇÃO CESP**, nos seguintes termos:

Composição:	05 membros e igual número de suplentes: I - 02 eleitos pelos Patrocinadores em Assembleia Geral; II - 02 Participantes Ativos; III - 01 Assistido.
Mandato:	03 (três) anos.
Reunião:	ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a pedido do Conselho Deliberativo, de qualquer um de seus membros efetivos ou dos Patrocinadores.
Convocação:	07 (sete) dias, mediante correspondência, mensagem eletrônica, notificação ou por meio de outro dispositivo eletrônico, enviado individualmente, devendo constar: data, hora e local de realização, bem como a pauta de assuntos objeto de deliberação.
Competência:	I – examinar e aprovar os relatórios e demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO CESP ;

	<p>II – emitir parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO CESP;</p> <p>III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUNDAÇÃO CESP;</p> <p>IV – lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames efetuados;</p> <p>V – apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>VI – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>VII – praticar, durante o período de liquidação da FUNDAÇÃO CESP, os atos indispensáveis ao seu bom termo.</p>
Quorum de deliberação:	Maioria simples de votos.
Assessoria ao Conselho Fiscal:	Poderá ser solicitado ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada.

3.8.2 Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, das quais constarão o integral teor das deliberações e o voto expresso de cada um dos Conselheiros. As atas serão arquivadas em *Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal*, mantido na sede da **FUNDAÇÃO CESP**.

3.8.3 Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão encaminhados à Diretoria Executiva, a qual deliberará sobre o seu correto encaminhamento e arquivamento.

3.8.4 As requisições de documentos e informações pelo Conselho Fiscal dar-se-ão através de memorando interno ao Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO CESP**.

3.8.5 Os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente titular conhecimentos específicos na administração de Entidades de Previdência Complementar.

IV – DOS COMITÊS GESTORES DE INVESTIMENTO E PREVIDÊNCIA

4.1 Os Comitês Gestores de Investimento e Previdência serão constituídos para atuação estrita no âmbito dos Planos Previdenciários do(s) Patrocinador(es), administrados pela Fundação CESP, observados os termos consignados nos parágrafos 4º e 5º, do Artigo 13, do Estatuto Social da **FUNDAÇÃO CESP**.

4.2 Ocorrendo a constituição de Comitê Gestor de Investimento e Previdência no âmbito do(s) plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, deverá tal evento ser noticiado à **FUNDAÇÃO CESP** pelo Patrocinador, mediante carta, para a devida homologação pela Assembleia Geral de seu funcionamento perante a Entidade.

4.3 Se o Comitê Gestor de Investimentos e Previdência tiver atuação para todos os planos previdenciários patrocinados por pessoas jurídicas consideradas entre si como coligadas, controladas ou controladoras deverá ser a **FUNDAÇÃO CESP** comunicada pelo(s) patrocinador(es) formalmente da ampliação das competências do Comitê Gestor de Investimento e Previdência juntamente com a aprovação das alterações necessárias nos respectivos Regimentos Internos de cada comitê, prevendo, dentre outras, a forma como se dará a representação paritária, sendo certo que cada membro deverá ser participante efetivo de algum dos planos patrocinados pelas pessoas jurídicas consideradas entre si como coligadas, controladas ou controladoras.

4.3.1. Não haverá o reconhecimento de ampliação nas competências do respectivo Comitê Gestor de Investimento e Previdência, nos termos do item 4.5, até que a **FUNDAÇÃO CESP** seja devidamente comunicada e receba as alterações necessárias nos respectivos Regimentos Internos, devidamente aprovadas.

4.4 Homologado o funcionamento do Comitê Gestor de Investimento e Previdência, estará a **FUNDAÇÃO CESP** obrigada, por todos os seus órgãos de administração, nos termos previstos em seu Estatuto Social, a reconhecer suas deliberações relativas à gestão integral dos respectivos planos de benefícios previdenciários, desde que observadas todas as regras previstas neste Regimento Interno, bem como de acordo com a legislação em vigor, com as disposições estatutárias, com os Regulamentos dos Planos Previdenciários e demais regulamentos, regimentos e normas da **FUNDAÇÃO CESP**, em especial a paridade entre os representantes do Patrocinador e dos Participantes, incluídos os Assistidos.

4.5 Compete ao Patrocinador informar a **FUNDAÇÃO CESP** a composição inicial do Comitê Gestor de Investimento e Previdência, indicando o nome de seus membros e dos respectivos suplentes, bem como qualquer alteração ocorrida na sua composição, sendo que sem esta informação não será válida perante a **FUNDAÇÃO CESP** qualquer deliberação tomada no âmbito do Comitê Gestor de Investimento e Previdência, inclusive no tocante ao previsto no item 4.3. Somente poderão integrar os Comitês Gestores de Investimento e Previdência pessoas que atendam aos requisitos legais e as exigências constantes dos normativos internos da **FUNDAÇÃO CESP** para os seus gestores. Na hipótese de que não sejam atendidos os requisitos listados neste item, as competências do Comitê Gestor de Investimento e Previdência serão exercidas pelo Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO CESP** até que ocorra o pleno atendimento do disposto neste item.

4.5.1 Os votos proferidos por comitentes não certificados, em desconformidade à exigência regulatória, relativos às matérias de investimentos de competência do Comitê Gestor de Investimento e Previdência, não serão considerados pela **FUNDAÇÃO CESP**. Caso não haja número suficiente de comitentes certificados para deliberação da matéria relativa a investimentos, conforme regimento interno do próprio Comitê Gestor de Investimento e Previdência, a mesma será aprovada pela Diretoria Executiva da Funcesp e encaminhada para conhecimento do Conselho Deliberativo, na reunião subsequente do colegiado, exceto se for matéria de competência de outro órgão de governança.

4.6 Na hipótese de que se verifique vacância superior a 30 (trinta) dias de membro(s) dos Comitês Gestores de Investimento e Previdência, a qual implique na inobservância da paridade



representativa, a **FUNDAÇÃO CESP** estará automaticamente liberada do cumprimento da obrigação prevista no item 4.4, deste Regimento do Comitê Gestor de Investimento e Previdência que se encontrar nesta situação, submetendo diretamente as matérias afetas à gestão integral do respectivo plano de benefícios à deliberação do Conselho Deliberativo.

4.6.1 Se por qualquer motivo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, os Comitês Gestores de Investimento e Previdência não deliberarem sobre matéria(s) de sua competência, então caberá à **FUNDAÇÃO CESP** suprir este quadro de indefinição submetendo a(s) matéria(s) ao Conselho Deliberativo, observado o disposto no item 4.5.1. O prazo aqui especificado será contado da data em que a matéria ou as matérias forem submetidas pela **FUNDAÇÃO CESP** à apreciação dos Comitês Gestores de Investimento e Previdência.

4.6.1.1 Na hipótese de matérias que devam ser deliberadas dentro de prazos fixados pela norma legal, não será observado o prazo indicado no item 4.6.1 supra, mas sim o prazo legal, sendo que, não havendo a deliberação dos Comitês Gestores de Investimento e Previdência dentro de tal prazo legal, a matéria será submetida diretamente ao Conselho Deliberativo.

4.7. De todas as deliberações dos Comitês Gestores de Investimento e Previdência serão lavradas atas, cujas cópias serão encaminhadas ato contínuo para a Diretoria da **FUNDAÇÃO CESP** para que sejam levadas a efeito as providências necessárias pelos órgãos de administração da Entidade, os quais não serão obrigados a acatar as decisões que não estejam devidamente justificadas pelos Comitês Gestores de Investimento e Previdência em critérios estritamente técnicos, de natureza atuarial, econômica, financeira ou legal, hipótese em que a matéria será submetida ao Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO CESP**, observado, ainda, o disposto no item 4.5.1.

4.8 Dentre os membros de cada um dos Comitês Gestores de Investimentos e Previdência, serão eleitos dois Representantes, preferencialmente com conhecimentos específicos na administração de entidades de previdência privada, únicos a manter contato direto e rotineiro com a Diretoria de Investimentos e Patrimônio e a Diretoria de Previdência da **FUNDAÇÃO CESP**.

4.9 No exercício de sua competência deliberativa sobre a política de investimentos dos recursos patrimoniais relativos ao Plano Previdenciário a que estiver vinculado, o Comitê Gestor de Investimento e Previdência, contará:

4.9.1 com relatórios mensais de desempenho de investimentos e relatório trimestral do cenário macroeconômico;

4.9.2 com reuniões trimestrais com a Diretoria de Investimento e de Patrimônio, de acordo com o cronograma estabelecido e divulgado previamente pela **FUNDAÇÃO CESP**, sendo dispensada a convocação;

4.9.3 com informações e documentos que deverão ser solicitados, por escrito e mediante fundamento, ao Diretor de Investimentos e Patrimônio da **FUNDAÇÃO CESP**, sempre observados os limites de competência do Comitê Gestor de Investimento e Previdência, conforme definidos no item 4.4 deste Regimento Interno.

4.10 No exercício de sua competência deliberativa sobre os Planos Previdenciários, o Comitê Gestor de Investimento e Previdência, contará:



4.10.1 com relatórios mensais de indicadores Previdenciários;

4.10.2 com informações e documentos que deverão ser solicitados, por escrito e mediante fundamento, ao Diretor de Previdência da **FUNDAÇÃO CESP** sempre observados os limites de competência do Comitê Gestor de Investimento e Previdência, conforme definidos no item 4.4 deste Regimento Interno;

4.10.3 com reuniões trimestrais com a Diretoria de Previdência de acordo com o cronograma estabelecido e divulgado previamente pela **FUNDAÇÃO CESP**, sendo dispensada a convocação.

V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

5.1 Este Regimento deve ser interpretado conjuntamente com as disposições constantes do Estatuto Social e com os demais regulamentos e normas estabelecidas para a administração da **FUNDAÇÃO CESP**. Havendo conflito entre as disposições constantes destes regulamentos, regimentos e normas prevalecerão aquelas fixadas no Estatuto Social da **FUNDAÇÃO CESP**.

5.2 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

5.3 Este Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 25 de junho 2020.

ANEXO 1 DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CESP

CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

CONSIDERANDO a composição da Assembleia Geral e a forma de representação dos participantes e assistidos, nos termos do artigo 14 e seu §7º do Estatuto Social e item 3.1.1 deste Regimento Interno, faz-se necessário o estabelecimento de critérios para o exercício dessa representação pelos conselheiros deliberativos em pleno gozo de seu mandato.

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES

1.1 Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão os significados apontados neste item, salvo quando o contexto em que venham a ser empregados, indicar claramente significado diverso:

- (a) ASSEMBLEIA GERAL – as assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias da Fundação CESP, realizadas na forma definida nos artigos 14 a 18 de seu estatuto social;
- (b) ESTATUTO – o Estatuto Social da FUNDAÇÃO CESP em vigor, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, atual Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);
- (c) PARTICIPANTE - a pessoa física beneficiária do plano de benefícios de natureza previdenciária patrocinado por qualquer uma das empresas patrocinadoras de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, assistencial e, ainda, de serviços, inclusive os de assistência à saúde, todos administrados pela Fundação CESP;
- (d) ASSISTIDO – o participante em gozo de benefício de prestação continuada;
- (e) PATRIMÔNIO PREVIDENCIÁRIO – as reservas garantidoras integrais de cada um dos planos de benefícios de natureza previdenciária, equivalendo à fração do Patrimônio Total Acumulado, conforme definido no artigo 14 do ESTATUTO;
- (f) PLANOS – os planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO CESP;
- (g) CONSELHEIROS – são os representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CESP, devidamente habilitados e empossados em seus cargos, na forma prescrita pelo artigo 22, incisos II e III do ESTATUTO da Fundação CESP;
- (h) CONSELHEIROS ATIVOS – são os representantes titulares ou, em caso de vacância do titular, seus suplentes, dos participantes no Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CESP, devidamente habilitados e empossados em seus cargos, na forma prescrita pelo artigo 22, incisos II e III do ESTATUTO da Fundação CESP;
- (i) CONSELHEIROS ASSISTIDOS – são os representantes titulares ou, em caso de vacância do titular, seus suplentes, dos assistidos no Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CESP,

devidamente habilitados e empossados em seus cargos, na forma prescrita pelo artigo 22, incisos II e III do ESTATUTO da Fundação CESP;

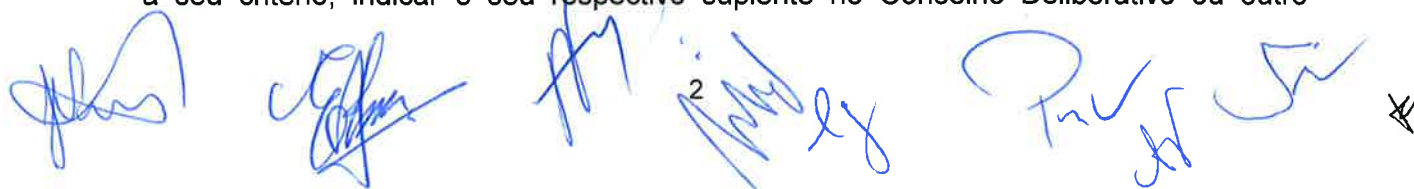
CAPÍTULO 2 – OBJETO

2.1 O objeto do presente anexo é assegurar a regular representação nas ASSEMBLEIAS GERAIS, na forma prescrita pelo artigo 14 do Estatuto Social da FUNDAÇÃO CESP, obrigando-se os CONSELHEIROS a agir de modo permanentemente conjunto no sentido de administrá-lo em benefício do interesse comum.

CAPÍTULO 3 – DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS ATIVOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

3.1 Os CONSELHEIROS ATIVOS, por força do disposto no ESTATUTO e neste Regimento, devem, em conjunto, indicar um representante titular e um suplente para participar das ASSEMBLEIAS GERAIS da Fundação CESP, ajustando que tal representação dar-se-á da seguinte forma:

- (a) Os CONSELHEIROS ATIVOS serão representados pelo CONSELHEIRO ATIVO titular cujo PLANO que representa tiver, na ordem do dia da respectiva ASSEMBLEIA GERAL, qualquer assunto relacionado exclusivamente a ele pautado para deliberação, mesmo havendo outras matérias na pauta do dia.
- (b) Na existência de matéria (s) pautada (s) envolvendo dois PLANOS específicos, os CONSELHEIROS ATIVOS serão representados pelo CONSELHEIRO ATIVO titular do PLANO que representa o maior PATRIMÔNIO PREVIDENCIÁRIO das matérias pautadas, considerando, inclusive, a soma do PATRIMÔNIO PREVIDENCIÁRIO dos diversos PLANOS, caso tenha mais de um.
- (c) Na existência de matérias pautadas envolvendo mais de dois PLANOS específicos, os CONSELHEIROS ATIVOS indicarão, por maioria de votos, seu representante titular dentre aqueles CONSELHEIROS ATIVOS titulares cujos PLANOS que representam estiverem relacionados aos assuntos pautados.
- (d) Caso nenhum dos assuntos pautados para a ASSEMBLEIA GERAL se referir exclusivamente a algum PLANO representado por CONSELHEIROS ATIVOS, os CONSELHEIROS ATIVOS serão representados seguindo uma ordem, tendo como regra a representação pelo CONSELHEIRO ATIVO cujo PLANO que representa tiver o maior PATRIMÔNIO PREVIDENCIÁRIO, considerando, inclusive, a soma do PATRIMÔNIO PREVIDENCIÁRIO dos diversos PLANOS, caso tenha mais de um, e assim sucessivamente, seguindo essa ordem por tamanho do PATRIMÔNIO PREVIDENCIÁRIO. A sequência será retomada por esta mesma forma quando a participação de todos os CONSELHEIROS ATIVOS já tiver sido realizada nas ASSEMBLEIAS GERAIS.
- (e) A escolha do representante suplente na ASSEMBLEIA GERAL, em qualquer hipótese, será sempre por maioria de votos dos CONSELHEIROS ATIVOS.
- (f) O representante titular na ASSEMBLEIA GERAL, escolhidos na forma do item 3.1, pode, a seu critério, indicar o seu respectivo suplente no Conselho Deliberativo ou outro



2

CONSELHEIRO ATIVO ou suplente em seu lugar, desde que indicado em tempo hábil para outorga da procuração nos termos do item 3.3 deste REGIMENTO.

- (g) Caso a ASSEMBLEIA GERAL seja suspensa ou a matéria específica seja declarada em ata para retomada em outra data, a representação dos CONSELHEIROS ATIVOS na ASSEMBLEIA GERAL retomada será a mesma para este caso.

3.2 O representante titular dos CONSELHEIROS ATIVOS na ASSEMBLEIA GERAL, indicado na forma do item 3.1 supra, será o único a ali exercer o direito de voto, mesmo sendo acompanhado pelo suplente que atuará na condição de ouvinte. Caso o titular não compareça até a instalação da respectiva ASSEMBLEIA GERAL, por qualquer motivo, o suplente o substituirá, exercendo o direito a voto na ASSEMBLEIA GERAL.

3.3 Os CONSELHEIROS ATIVOS deverão registrar a nomeação de seus representantes, titular e suplente, na ASSEMBLEIA GERAL, por meio de outorga de instrumento particular de procuração, elaborado pela Secretaria Geral da Fundação CESP, a qual deverá ser entregue com todas as assinaturas na Secretaria Geral com antecedência mínima de 2 (dois) dias à realização da ASSEMBLEIA GERAL, em conformidade com o artigo 14, §7º do Estatuto Social da Fundação CESP.

3.4 Após a convocação, os CONSELHEIROS ATIVOS, em sua totalidade ou não, poderão se reunir formalmente com os seus representantes, titular e suplente, previamente à realização da ASSEMBLEIA GERAL para discussão dos assuntos que serão tratados na ordem do dia e/ou sugerir, por meio de documento escrito não vinculante, depositado na Secretaria Geral, nos termos do item 3.4.1, assinado por todos os manifestantes, voto ou manifestações relacionadas a matéria pautada.

3.4.1 Considerando a responsabilidade individual inerente ao ofício de representante na ASSEMBLEIA GERAL, o representante, titular ou suplente, dos CONSELHEIROS ATIVOS, escolhidos na forma do item 3.1, poderá ou não acatar a sugestão de voto prevista no item 3.4, estando livre para manifestação de seu voto nas matérias da ordem do dia na ASSEMBLEIA GERAL, observado o artigo 18 do Estatuto Social.

3.4.2 Não obstante o disposto previsto no item 3.4.1, o CONSELHEIRO ATIVO representante na ASSEMBLEIA GERAL consignará em ata que há manifestação acerca da pauta da ordem do dia pelos CONSELHEIROS ATIVOS lá signatários arquivada na Secretaria Geral.

CAPÍTULO 4 – DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS ASSISTIDOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

4.1 Os CONSELHEIROS ASSISTIDOS, por força do disposto no ESTATUTO devem, em conjunto, indicar um representante para participar das ASSEMBLEIAS GERAIS da FUNDAÇÃO CESP, ajustando que tal representação dar-se-á, no caso de ocorrência estatutária de dois CONSELHEIROS ASSISTIDOS, de forma alternada, sendo um titular e o remanescente seu suplente, iniciando-se pelo CONSELHEIRO ASSISTIDO que não participou da última ASSEMBLEIA GERAL realizada antes da aprovação do presente documento, exceto se os próprios CONSELHEIROS ASSISTIDOS, em consenso, definirem ordem diversa para a reunião específica.

4.1.1 Caso haja, por ocorrência estatutária, mais de dois CONSELHEIROS ASSISTIDOS, a forma de representação, tanto para o titular e seu suplente, seguirá uma ordem de rodízio.

4.1.2 O representante titular na ASSEMBLEIA GERAL, escolhidos na forma do item 4.1, pode, a seu critério, indicar o seu respectivo suplente no Conselho Deliberativo ou outro CONSELHEIRO ASSISTIDO ou suplente, se houver, em seu lugar, desde que indicado em tempo hábil para outorga da procuração nos termos do item 4.3 deste REGIMENTO.

4.1.3 Caso a ASSEMBLEIA GERAL seja suspensa ou a matéria específica seja declarada em ata para retomada em outra data, a representação dos CONSELHEIROS ASSISTIDOS na ASSEMBLEIA GERAL retomada será a mesma para este caso.

4.2 O representante dos CONSELHEIROS ASSISTIDOS na ASSEMBLEIA GERAL, indicado na forma do item supra, será o único a ali exercer o direito de voto, mesmo sendo acompanhado pelo suplente que atuará na condição de ouvinte. Caso o titular não compareça até a instalação da respectiva ASSEMBLEIA GERAL, por qualquer motivo, o suplente substituirá o titular, exercendo o direito a voto na ASSEMBLEIA GERAL.

4.3 Os CONSELHEIROS ASSISTIDOS deverão registrar a nomeação de seus representantes, titular e suplente, na ASSEMBLEIA GERAL, por meio de outorga de instrumento particular de procuração, elaborado pela Secretaria Geral da Fundação CESP, a qual deverá ser entregue com todas as assinaturas na Secretaria Geral com antecedência mínima de 2 (dois) dias à realização da ASSEMBLEIA GERAL, em conformidade com o artigo 14, §7º do Estatuto Social da Fundação CESP.

4.4 Após a convocação, os CONSELHEIROS ASSISTIDOS, em sua totalidade ou não, poderão se reunir formalmente com os seus representantes, titular e suplente, previamente à realização da ASSEMBLEIA GERAL para discussão dos assuntos que serão tratados na ordem do dia e/ou sugerir, por meio de documento escrito não vinculante, depositado na Secretaria Geral, nos termos do item 4.4.1, assinado por todos os manifestantes, voto ou manifestações relacionadas a matéria pautada.

4.4.1 Considerando a responsabilidade individual inerente ao ofício de representante na ASSEMBLEIA GERAL, o representante, titular ou suplente, dos CONSELHEIROS ASSISTIDOS, escolhidos na forma do item 4.1, poderá ou não acatar a sugestão de voto prevista no item 4.4, estando livre para manifestação de seu voto nas matérias da ordem do dia na ASSEMBLEIA GERAL, observado o artigo 18 do Estatuto Social.

4.4.2 Não obstante o disposto previsto no item 4.4.1, o CONSELHEIRO ASSISTIDO representante na ASSEMBLEIA GERAL consignará em ata que há manifestação acerca da pauta da ordem do dia pelos CONSELHEIROS ASSISTIDOS lá signatários arquivada na Secretaria Geral.

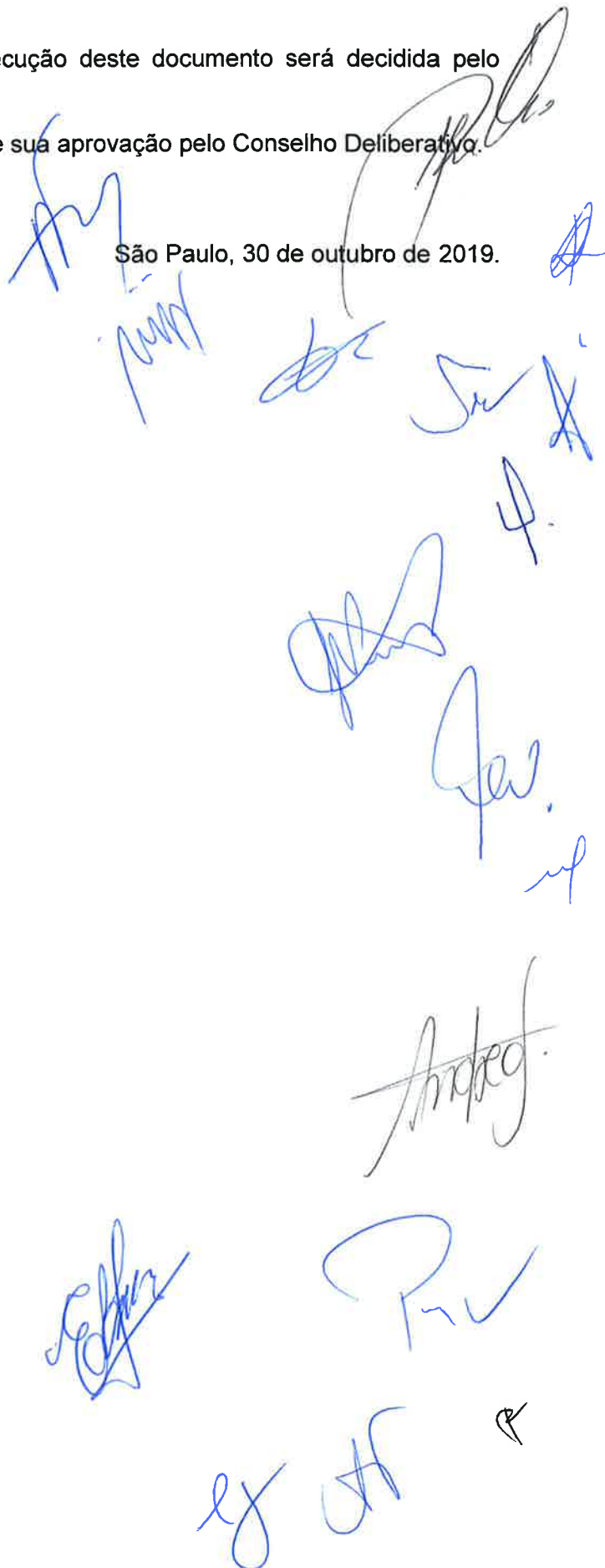
CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

5.1 Qualquer alteração deste documento somente será válida se aprovada pelo Conselho Deliberativo.

5.2 Toda e qualquer questão oriunda da execução deste documento será decidida pelo Conselho Deliberativo.

5.3 Esse documento passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Amadeu', 'Rui', and others, scattered across the right side of the page.